

DECRETO Nº 3.521/2023

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA –SEMA – Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 13.594, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC, fixando seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos, entre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, com as alterações do Decreto nº 57.121, de 24 de julho de 2023, que institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos;

CONSIDERANDO enfim, o disposto no art. 3º, I, da Instrução Normativa – SEMA – nº 04, de 12 de abril de 2023, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Arroio do Tigre a Comissão Municipal sobre Mudanças Climáticas com o estabelecimento de seus objetivos, princípios e diretrizes, em conformidade com Programa ProClima2050, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Comissão será composta por três membros, sendo dois do Poder Público e um da sociedade civil, devendo a escolha recair, preferentemente, sobre pessoas com conhecimento sobre mudanças climáticas e suas implicações e impactos sobre meio ambiente.

Art. 3º. A Comissão terá um mandato de duração de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, de igual duração.



Art. 4º São objetivos da Comissão Municipal sobre Mudanças Climáticas, entre outros:

I - fomentar mudanças de comportamento que estimulem a modificação ambientalmente positiva, nos hábitos e padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso racional do solo urbano e rural;

II - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, visando proteger principalmente os estratos mais vulneráveis da população;

III - promover a educação ambiental e a conscientização social, sobre as mudanças climáticas, informando amplamente as observações desse fenômeno, e sugerir ações de prevenção e opções para construir um modelo de desenvolvimento sustentável;

IV – fomentar a promoção de um sistema de planejamento sustentável e de baixo impacto ambiental, incluindo-se a identificação e a proteção de áreas de vulnerabilidade, bem como sua ocupação desordenada;

V - fomentar a competitividade dos bens e serviços ambientais, em âmbito municipal e regional, em conformidade com os planos estadual e nacional;

VI - assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do sistema climático e ambiental;

VII - fomentar a participação dos diversos segmentos do município na gestão integrada e compartilhada das ações previstas neste decreto.

Art. 5º A Comissão Municipal sobre Mudanças Climáticas tem como princípios, sem prejuízo da adoção de outros:

I - a proteção do sistema climático para as gerações presentes e futuras;

II - a prevenção, conscientização social e cooperação pública em assuntos climáticos;

III - a garantia do direito à informação;

IV - a educação ambiental;

V - o desenvolvimento sustentável;

VI - as responsabilidades comuns em assuntos climáticos.

Art. 6º São diretrizes da Comissão Municipal sobre Mudanças Climáticas:

I - adotar ações de educação ambiental e a conscientização social com relação às mudanças climáticas;

II - formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas municipais que incluam medidas para mitigar a mudança do clima;

III - promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias na proteção do sistema climático.

IV - cooperar nos preparativos para a prevenção e mitigação dos impactos da mudança do clima, desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão dos recursos hídricos e agricultura;

V - promover e cooperar em pesquisas ambientais, técnico-científicas, socioeconômicas entre outras, bem como em observações sistemáticas e no desenvolvimento de banco de dados relativos ao sistema climático;

VI - promover e cooperar no intercâmbio de informações científicas, tecnológicas relativas ao sistema climático;

VII – implementar ações de educação, capacitação e conscientização pública em relação à mudança do clima, estimulando ampla participação da sociedade civil nesse processo;

VIII - apoiar e estimular padrões sustentáveis de produção e consumo, de forma a contribuir para os objetivos da política de mudanças climáticas.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão municipal poderá utilizar os instrumentos previstos na legislação federal e estadual, sem prejuízo de outros, voltados ao interesse e necessidades locais ou regionais;

Art. 8º A Comissão municipal poderá criar instrumentos de cooperação com outros municípios limítrofes, para discussão de assuntos climáticos e implementação de ações de prevenção e mitigação de impactos regionais, de interesses comuns dos municípios.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 11 de setembro de 2023.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11/09/2023

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

